

BOLSAS DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES NACIONAIS DE INFECIOLOGIA PEDIÁTRICA *PFIZER/SIP*

REGULAMENTO

A Sociedade de Infeciologia Pediátrica (SIP), como parte integrante da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP) dotada de autonomia científica, com o apoio da *Pfizer*, tendo em vista promover, aprofundar e desenvolver os conhecimentos em Infeciologia Pediátrica e contribuir para a promoção da formação profissional nesta mesma área da saúde, promove a atribuição de **Bolsas de apoio à participação em Reuniões Nacionais de Infeciologia Pediátrica** *Pfizer/SIP***.**

O presente Regulamento visa definir as condições e os termos de acesso às **Bolsas de apoio à** participação em Reuniões Nacionais de Infeciologia Pediátrica, adiante designadas por "Bolsas".

Artigo 1

Objetivos

As Bolsas de apoio à participação em Reuniões Nacionais de Infeciologia Pediátrica têm por objetivo incentivar pediatras e internos de pediatria a apresentarem trabalhos em reuniões de reconhecido valor científico na área da infeciologia pediátrica.

Artigo 2

Valor

- 1. Serão atribuídas 45 (quarenta e cinco) Bolsas, até ao valor de 110€ (sento e dez euros) cada uma delas, para apoiar a participação a pediatras e internos de pediatria em reuniões nacionais na área da infeciologia pediátrica.
- 2. O Bolseiro poderá acumular a Bolsa com outras bolsas ou outros subsídios relativos ao mesmo Congresso se tal for devida e expressamente autorizado pela Direção da SIP.
- 3. A Reunião Nacional de Infeciologia Pediátrica que a Direção da SIP define como destino das Bolsas de apoio à participação em Reuniões Nacionais de Infeciologia Pediátrica *Pfizer*/SIP são as **XVI Jornadas Nacionais de Infeciologia Pediátrica da SIP-SPP**, que irão ocorrer de *30 de maio a 1 de junho de 2019*, em *Braga*.



Artigo 3

Destinatários

- 1. Podem candidatar-se a Bolsas de apoio à participação em Reuniões Nacionais de Infeciologia Pediátrica internos de Pediatria, pediatras ou outros profissionais de saúde com atividade na área da infeciologia pediátrica.
- 2. Os membros da atual direção da SIP não podem concorrer às bolsas.
- 3. No caso do candidato premiado já se encontrar previamente inscrito e com o pagamento efetuado, o valor deste será restituído pelo secretariado da reunião, após a entrega da bolsa.

Artigo 4

Candidaturas

- 1. O prazo das candidaturas às Bolsas será definido por anúncio na plataforma eletrónica da SPP (www.spp.pt) e divulgado aos sócios da SIP por correio eletrónico através da newsletter da sociedade.
- 2. Os candidatos às Bolsas deverão formalizar o seu processo de candidatura, enviando a documentação necessária por correio eletrónico para o endereço **sip.direcao@gmail.com**
- 3. Do processo de candidaturas deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura
- 4. Da candidatura constará também obrigatoriamente o termo de aceitação do presente Regulamento

Artigo 5

Exclusão de candidaturas

- 1. Não serão admitidas candidaturas em incumprimento de quaisquer elementos obrigatórios do processo de candidatura ou submetidas depois da data limite fixada no edital de abertura do concurso.
- 2. Da decisão de admissão ou exclusão de candidatura será dada informação escrita aos candidatos, sem possibilidade de recurso ou reclamação atenta a natureza privada da Bolsa em causa.



Artigo 6

Júri e Processo de Decisão

- 1. A seleção dos candidatos a quem serão atribuídas as Bolsas caberá a um Júri, composto pelo total de elementos da Direção da SIP, em número de cinco.
- 2. Em caso de impossibilidade de um ou mais elementos em participar no processo de decisão, a Direção da SIP nomeará os substitutos de entre os sócios da SIP com reconhecido mérito científico.
- 3. De cada processo de avaliação será lavrada, no livro respetivo, uma ata assinada por todos os membros do Júri.
- 4. As decisões do Júri serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, sem possibilidade de abstenção.
- 5. A decisão do Júri deverá ser fundamentada e será obrigatoriamente exarada em ata, assinada por todos os membros, a qual deverá também conter a fundamentação da decisão e as declarações individuais de voto de cada um dos seus elementos.
- 6. Com exceção da divulgação da informação quanto às bolsas de formação atribuídas, o conteúdo da ata é confidencial, em particular no que se refere à avaliação e crítica de candidaturas não selecionadas.
- 7. As decisões tomadas pelo Júri são finais e delas não caberá qualquer tipo de recurso.

Artigo 7

Critérios usados na apreciação das candidaturas

Na atribuição da **Bolsas de apoio à participação em Reuniões Nacionais de Infeciologia Pediátrica** *Pfizer/SIP*, o Júri apreciará o mérito da candidatura apresentada pelo candidato, mediante os seguintes parâmetros de avaliação (com peso igual e classificados numa escala de 1 a 5, em que 1 é pouco relevante ou pobre e 5 muito relevante ou com grande qualidade):

- a) Trabalho a apresentar congresso.
- b) Sócio da SIP, com quotas atualizadas.
- c) Inscrição prévia nas Jornadas
- d) Ordem de inscrição.



Artigo 8

Avaliação das Candidaturas e anúncio de atribuição das bolsas

- 1. A avaliação das candidaturas às Bolsas será feita de acordo com os critérios acima referidos.
- 2. Após análise e decisão do Júri, a SIP anunciá-la-á no espaço destinado à apresentação de resultados na plataforma eletrónica da SPP (www.spp.pt);
- 3. A todos os premiados serão conferidos diplomas assinados pelo Presidente da Sociedade de Infeciologia Pediátrica.

Artigo 9

Não atribuição das bolsas

1. O Júri poderá deliberar a não atribuição das Bolsas, caso considere não existirem candidaturas com mérito suficiente para essa atribuição, e nesse caso o seu valor será transferido para o ano seguinte.